



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.140, DE 08 / 06 / 98

Sanção tácita

Processo n.º 24.136

PROJETO DE LEI N.º 7.173

Autor: EDER GUGLIELMIN

Ementa: Prevê patrocínio privado de uniformes escolares.

Arquive-se

Alcides
Diretor Legislativo
17/06/98

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 7.173 A Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 04/11/97	CJR CECE T	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

QUORUM: MS

À CJR. <i>William Fred</i> Diretora Legislativa 06/11/98	Designo Relator o Vereador: <i>Wanderley Ribeiro</i> <i>[Signature]</i> Presidente 07/11/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 11/11/98
--	--	--

À <u>CECET</u> <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 12/11/97	Designo Relator o Vereador: <u>Pedro Saito Lemos</u> <i>[Signature]</i> Presidente 13/11/97	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 12/11/97
---	---	--

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /



PUBLICAÇÃO Rubrica
07/11/97 am

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024156 NOV 97 04 3 02

PP 260/97

PROJETO DE LEI GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJA LCCEP
João
Presidente
04/11/97

APROVADO
João
Presidente
12/05/98

PROJETO DE LEI 7.173
(do Vereador **EDER GUGLIELMIN**)

Prevê patrocínio privado de uniformes escolares.

Art. 1º. Toda empresa pode patrocinar uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino, inserindo marca publicitária.

Parágrafo único. Serão disciplinados em regulamento:

- a) as peças que componham o uniforme;
- b) a forma do patrocínio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04.11.1997

Eder Guglielmin
EDER GUGLIELMIN

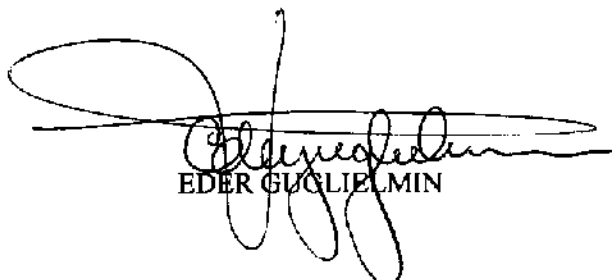
*



(PL nº. 7.173/97 - fls. 2)

Justificativa

Prover patrocínio empresarial para uniformes escolares da rede municipal de ensino, a exemplo do que, segundo parceria entre a iniciativa privada e a Secretaria Estadual de Educação, se está viabilizando para a rede estadual - tal aqui nosso intento, para o que confiamos na aprovação da Casa.


EDER GUCLIELMIN



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.372**

PROJETO DE LEI Nº 7.173

PROCESSO Nº 24.136

De autoria do Vereador **EDER GUGLIELMIN**,
o presente projeto de lei prevê patrocínio privado de uniformes escolares.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em destaque afigura-se-nos
revestida da condição legalidade no que tange à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à
iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados
pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, instituída
em caráter geral e cunho abstrato, estabelecendo simplesmente previsão de patrocínio -
intento que não envolve custo algum -, e prevendo, a final regulamento a ser disciplinado
pelo Executivo. Nesse sentido não vislumbramos quaisquer óbices sobre ela incidentes.
Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve
ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de novembro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 24.136

PROJETO DE LEI Nº 7.173, do Vereador **EDER GUGLIELMIN**, que prevê patrocínio privado de uniformes escolares.

PARECER Nº 408

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 4.372, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

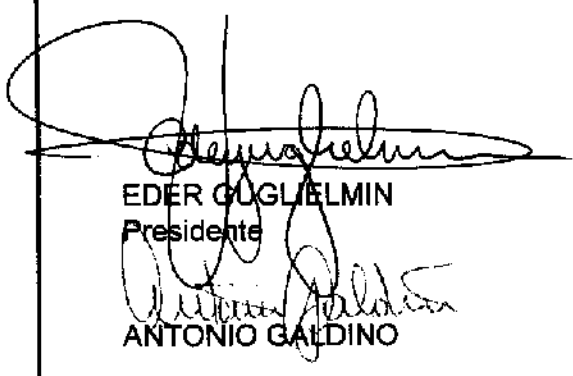
A natureza legislativa da propositura é incontestável, em face de objetivar prever patrocínio privado de uniformes escolares, havendo sido instituída em caráter geral e cunho abstrato, reportando-se, a final, a regulamento a ser baixado pelo Executivo. Portanto, sob a ótica desta Comissão, nada detectamos que possa incidir, como empecilho, à pretensão tem tela.

Decorre da argumentação oferecida o nosso voto favorável à tramitação do feito.

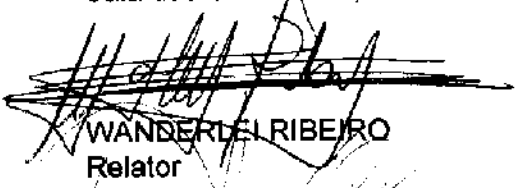
É, pois, o parecer.

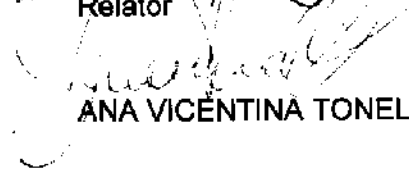
Aprovado em 11.11.97

Sala das Comissões, 10.11.1997


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTONIO GALDINO


WANDERLEI RIBEIRO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 24.136

PROJETO DE LEI Nº 7.173, do Vereador **EDER GUGLIELMIN**, que prevê patrocínio privado de uniformes escolares.

PARECER Nº 435

O teor da propositura defendida pelo nobre autor afigura-se-nos imbuída do melhor bom senso, uma vez que possibilitará aos estudantes do Município, acesso gratuito a peças de uniforme escolar, mediante patrocínio das empresas privadas que poderão nelas inserir sua marca publicitária, reportando-se a regulamento a ser baixado pelo Executivo.

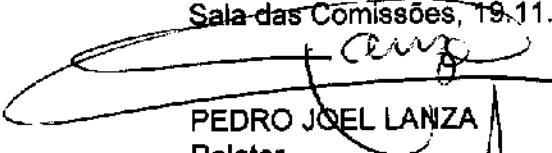
Relativamente ao estudo efetivado por esta comissão, consideramos oportuna a medida intentada, criando o salutar hábito de dotar os alunos da rede municipal de ensino de uniformes escolares padronizados, e tal incentivo certamente contribuirá para baixar os custos para as famílias, sobretudo as de baixa renda, que não têm poder aquisitivo para adquirir tais peças de vestuário, que é basicamente o propósito da norma que se busca instituir.

Finalizamo-nos, face o exposto, consignando voto favorável à propositura.

É o parecer.

Aprovado em 25.11.1997

Sala das Comissões, 19.11.1997


PEDRO JOEL LANZA
Relator


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente


ALBERTO ALVES DA FONSECA


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



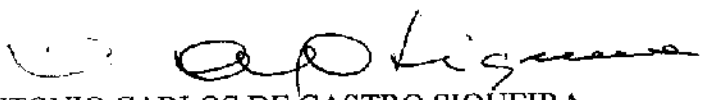
EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7.173

Exclui, do patrocínio de uniformes escolares, os casos que especifica.

Acrescente-se ao art. 1º, "in fine":

"excluídas as de cigarros e artigos similares, bebidas alcoólicas e boates."

Sala das Sessões, 12.05.98


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

*

e1pl7173.doc/ss



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: P.L. nº. 173

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA			X
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO	X		X
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA			
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO			X
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI			X
17. ORACI GOTARDO	na presidência		
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA			X
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	15		5

RESULTADO: ☒ APROVADO
☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 12/05/98


PRESIDENTE



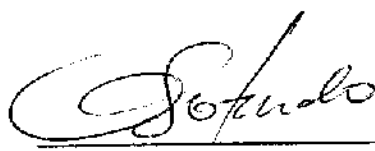
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: P.L. nº. 7.179
Emenda nº 01

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA			X
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO	X		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA			X
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO			X
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI			X
17. ORACI GOTARDO <i>Residência</i>			
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA			X
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	15		5

RESULTADO: ☒ APROVADO
☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 12/05/98



PRESIDENTE



Of. PR 05/98/40
proc. 24.136

Em 13 de maio de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.840, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.173, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 12 de maio de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira acelar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

*

/ns



PROJETO DE LEI Nº 7.173

AUTÓGRAFO Nº 5.840

PROCESSO Nº 24.136

OFÍCIO PR Nº 05/98/40

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/05/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

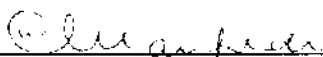
RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/06/98



DIRETORA LEGISLATIVA

*



DATA ENTRADA
14/05/1998
PROCESSO

1978-009.652-3 01

proc. 24.136

AUTÓGRAFO N.º 5.840

(Projeto de Lei n.º 7.173)

Prevê patrocínio privado de uniformes escolares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de maio de 1998 o Plenário aprovou:

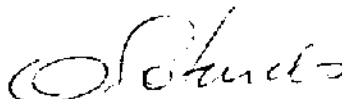
Art. 1º. Toda empresa pode patrocinar uniformes escolares para os
alunos da rede municipal de ensino, inserindo marca publicitária, excluídas as de cigarros e artigos
similares, bebidas alcoólicas e boates.

Parágrafo único. Serão disciplinados em regulamento:

- a) as peças que compoñham o uniforme;
- b) a forma do patrocínio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de maio de mil
novecentos e noventa e oito (13/05/1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

*



LEI Nº. 5.140, DE 08 DE JUNHO DE 1998

Prevê patrocínio privado de uniformes escolares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de maio de 1998 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

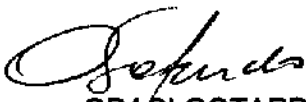
Art. 1.º Toda empresa pode patrocinar uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino, inserindo marca publicitária, excluídas as de cigarros e artigos similares, bebidas alcoólicas e boates.

Parágrafo único. Serão disciplinados em regulamento:

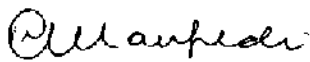
- a) as peças que componham o uniforme;
- b) a forma do patrocínio.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de mil novecentos e noventa e oito (08.06.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de mil novecentos e noventa e oito (08.06.1998).

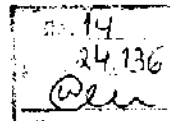

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 06.98.59
proc. 24.136

Em 08 de junho de 1998

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

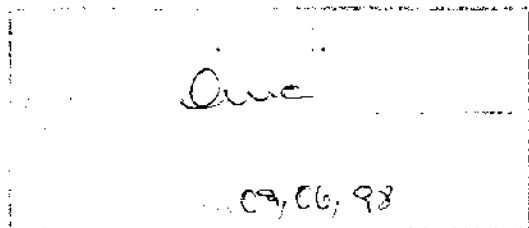
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 05.98.40, desta Edilidade, a V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, a LEI Nº. 5.140, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceltar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



*

cm

215 x 315 mm

SG



PUBLICAÇÃO Rubrica
16/06/98 L.

LEI N.º 5.140, DE 08 DE JUNHO DE 1998

Prevê patrocínio privado de uniformes escolares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de maio de 1998 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Toda empresa pode patrocinar uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino, inserindo marca publicitária, excluídas as de cigarros e artigos similares, bebidas alcoólicas e boates.

Parágrafo único. Serão disciplinados em regulamento:

- a) as peças que compoñham o uniforme;
- b) a forma do patrocínio.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de mil novecentos e noventa e oito (08.06.1998).

ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de mil novecentos e noventa e oito (08.06.1998).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa